

Do ponto denominado "B", passando pelo ponto "C", até o ponto denominado "A", a divisa confina com o imóvel próprio do Estado ocupado pela F.E.B.E.M. O perímetro acima descrito ocupa a área de 1.265m² (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único — No caso de extinção ou dissolução da Sociedade Teatro Lírico de Equipe, resolver-se-á a concessão de uso, ou o comodato, perdendo a concessão, ou a comandatária, nesse caso, todas e quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel.

Artigo 3º — A obra de construção do teatro a que se refere o artigo 1º será iniciada dentro do prazo de doze meses contados a partir da vigência da presente lei, devendo ser concluída no prazo de sessenta meses.

Parágrafo único — O não cumprimento da obrigação a que se refere este artigo acarretará a rescisão do contrato, independentemente de ressarcimento das benfeitorias introduzidas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua,

Secretário do Trabalho
e da Promoção Social

Fernando Gomes Morais,
Secretário da Cultura

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 10 de outubro de 1990.

DECRETOS

DECRETO Nº 32.426, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 60.464.810,00 (sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1990.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros		
03	Tribunal de Justiça				
03.01	Tribunal de Justiça				
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			54.713.400,00	
4.2.2.0	Aquisição de Outros Bens Cap. Já em Uti.			5.751.410,00	
	Subtotal			60.464.810,00	
	TOTAL			60.464.810,00	
Atividades			Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça					
02.04.013.2.004			60.464.810,00	60.464.810,00	60.464.810,00
	TOTALS		60.464.810,00	60.464.810,00	60.464.810,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
03	Tribunal de Justiça	
03.01	Administração Direta	
	Tribunal de Justiça	
	TOTAL	60.464.810,00
	4º Dota	60.464.810,00

DECRETO Nº 32.427, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 48.048.183,00 (quarenta e oito milhões, quarenta e oito mil, cento e oitenta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1990.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros		
04	Primeiro Tribunal de Alçada Civil				
04.01	Primeiro Tribunal de Alçada Civil				
5.1.2.0	Material de Consumo				6.361.337,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos				25.037.846,00
	Subtotal				31.399.183,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente				16.649.000,00
	Subtotal				16.649.000,00
	TOTAL				48.048.183,00
Atividades			Corrente	Capital	Total
Distr. Justiça Civil Segunda Instância					
02.04.013.2.005		31.399.183,00	16.649.000,00		48.048.183,00
TOTALS		31.399.183,00	16.649.000,00		48.048.183,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
04	Primeiro Tribunal de Alçada Civil	
04.01	Administração Direta	
	Primeiro Tribunal de Alçada Civil	
	TOTAL	48.048.183,00
	4º Dota	48.048.183,00

DECRETO Nº 32.428, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 47.257.808,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oito cruzeiros) suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 10-10-90

No processo SCIDE — 1.057-90 sobre Convênio: "À vista da representação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e do parecer 1.180/90, da Assessoria Jurídica do Governo, Autorizo, na forma proposta, a celebração de convênio com a Fundação de Tecnologia Industrial — FTI, objetivando o desenvolvimento de projetos nas áreas de energia e novos materiais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-127, de 10-10-90

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, e atendidas as prescrições do Decreto 27.162, de 10 de julho de 1987, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso II da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento dos funcionários e servidores públicos estaduais, constantes da relação anexa, oferecida pela Faculdade do Clube Náutico Mogiano, para participarem da VII Ginástica Americana, a realizar-se em Mogi das Cruzes, no período de 13 a 21 de outubro de 1990.

Artigo 2º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1990.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros		
22	Segundo Tribunal de Alçada Civil			
22.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil			
3.1.2.0	Material de Consumo			7.281.815,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais			309.500,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			39.686.493,00
	Subtotal			47.257.808,00
	TOTAL			47.257.808,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Distr. Justiça Civil Segunda Instância				
02.04.013.2.372		47.257.808,00		47.257.808,00
TOTALS			47.257.808,00	47.257.808,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
22	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
22.01	Administração Direta	
	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
	TOTAL	47.257.808,00
	4º Dota	47.257.808,00

DECRETO Nº 32.429, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

Outorga a Medalha "Ao Mérito Penitenciário" à personalidade que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — É outorgada ao Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra, RG 299.791, a Medalha "Ao Mérito Penitenciário", instituída pelo Decreto nº 11.270, de 14 de março de 1978.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1990.

Nome — RG
Adelina de Fatima G. Mancio — 9.667.186
Alice Mitsue Waragaya — 7.870.830
Ana Aparecida Coelho — 10.587.789
Ana Maria Ono Ikari — 6.472.239
Antonio da Silva Neto — 24.906.988
Benedita Gláucia A. dos Santos — 4.533.478
Celia Di Paolo — 16.524.697
Ciomara Nogueira Carvalho — 5.425.114
Celia Cristina Santos Luz — 16.488.440
Denise Silva Cavenagui — 12.131.964
Edileusa Carvalho Sant'Anna — 23.749.205
Elcio Antonio Adami Terra — 17.001.500
Eliana Franco Rocha — 9.446.597
Florisvaldo Correia da Silva — 3.367.492
Gabriela Machado — 14.045.305
Jarbas do Carmo Salvarani — 5.383.910
José Barca Filho — 4.530.282
José Rubens Alves da Silva — 9.066.997
Lavize Mancio Kus — 10.931.718
Lilian Riccio Genovezzi — 8.317.619
Lilian Gumleiro
Luciane Maria Fumes — 20.563.783
Marcia Maria Martins Perez — 7.703.175-1
Maria Aglae Alves Caporali — 5.144.777
Maria de Lourdes de Moraes — 19.255.445
Maria do Carmo Bouca C. Bloise — 6.555.533
Maria Ines dos Santos Matsuo — 9.667.133
Maria José Nunes de Andrade — 18.787.148
Maria Lucia de Oliveira II — 17.423.878
Marina da Rocha — 9.805.088
Miriam de Queiroz T. Mossri — 3.248.222
Myriam Guimarães A. Oliveira — 8.637.993
Ofelia Mancio Averbach — 8.124.300
Oscar Holme Filho — 17.909.156
Ricardo Felix Ortuno
Romana Aparecida Sobral — 16.226.414
Roseli Francisca da Silva — 17.681.485
Silvana de Moraes — 17.325.773
Solange Kfoury Ennes Rossi — 8.581.461
Sonia Aparecida Benedito — 11.888.967
Sonia Toshiko Y. de Campos Lima — 6.380.045
Tadashi Omote — 4.532.315
Zilda Bianconsini — 4.793.123
Claudio de Castro Della Hos — 14.045.362
Marisa Aparecida Henriques — 6.592.918
Waldemir Eudosto Agostinho — 16.685.472
Lucinei Faria de Paula — 19.275.867
Maria Célia Santana Mendes — 6.150.494
Petre Ivanovici — 18.319.797-5